



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 9/2026/SANEACRE - DEPD

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 7179/2026/SEAD (0022334594)** e ao **Despacho nº 275/2026/SANEACRE-DIPPS (0022339996)** contido no Processo SEI nº 0040.012774.00030/2025-43, analisamos os custos por etapas e total dos serviços apresentados através da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

1. **OBJETO:**

Concorrência Eletrônica nº 034/2026 - Comprasgov nº 90034/2026 - SANEACRE.

Objeto: Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Capixaba/AC, sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

Município: Capixaba.

2. **PRELIMINARMENTE:**

A presente análise técnica foi conduzida em conformidade com os critérios estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica 034/2026 (0020115390)**, especificamente em seu item 9. *DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE*. Este item prevê, entre outras disposições, a desclassificação de propostas que, após a etapa de negociação, apresentem preço acima ou percentual de desconto abaixo do estimado para a contratação.

Adicionalmente, os cálculos matemáticos empregados nesta análise baseiam-se nas diretrizes contidas no item 2.11.3. Aproximação da “Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” do Tribunal de Contas da União – TCU, que serve como referência para a avaliação da compatibilidade dos valores propostos. Dada a natureza de contratação integrada, a análise também considerou a alocação de riscos e a estrutura de BDI diferenciada, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

3. **OCORRÊNCIAS:**

3.1. **Licitante: Consórcio Vetor ABS (Empresa Líder: Vetor Projetos, Consultoria e Serviços LTDA e Empresa Consórciada: ABS Comercio e Serviços LTDA)**

A proposta objeto da presente análise foi apresentada pelo Consórcio Vetor ABS.

A proposta comercial apresentada totaliza o valor de R\$ 5.399.000,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), correspondente a um desconto global de aproximadamente 14,92% em relação ao orçamento estimado pela Administração, fixado em R\$ 6.346.080,54 (seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

3.1.1. **Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**

A licitante apresentou composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) no regime **não desonerado**, correspondente a **22,02% para os serviços** e **13,51% para o fornecimento de materiais e equipamentos**, conforme planilha de composição constante no Documento SEI nº 0022091788.

Para verificação da adequação dos percentuais apresentados, procedeu-se à comparação com os valores referenciais estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), adotado como referência pela Administração na elaboração do orçamento estimativo.

Tabela 1: Faixas referenciais de BDI para construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU)

Descrição	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%

Tabela 2: Faixas referenciais de BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU)

Descrição	1º Quartil	Médio	3º Quartil
BDI Diferenciado para materiais e equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%

Verifica-se que o BDI de 22,02%, destinado aos serviços, encontra-se compreendido entre o 1º quartil (20,76%) e o valor médio (24,18%) do intervalo referencial estabelecido pelo TCU. Da mesma forma, o BDI diferenciado de 13,51%, aplicado ao fornecimento de materiais e equipamentos, situa-se entre o 1º quartil (11,10%) e o valor médio (14,02%) do respectivo intervalo de referência.

Adicionalmente, constatou-se que a composição foi elaborada considerando o regime não desonerado, contemplando os tributos incidentes compatíveis com essa sistemática, em conformidade com a planilha apresentada.

Dessa forma, conclui-se que os percentuais de BDI apresentados pela empresa são compatíveis com os parâmetros referenciais adotados pela Administração e com as faixas estabelecidas pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, não sendo identificadas inconsistências técnicas quanto aos percentuais e aos componentes que integram a composição do BDI, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação sob o aspecto técnico.

3.1.2. Encargos Sociais sobre a Mão do Obra

A empresa apresentou a composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, conforme Documento SEI nº 0022091788, contemplando os grupos de encargos previdenciários, trabalhistas e indenizatórios, estruturados de acordo com a metodologia usualmente adotada para obras e serviços de engenharia.

Verificou-se que a planilha apresenta as composições correspondentes aos regimes **com desoneração e sem desoneração da folha de pagamento**. Considerando que a composição do BDI foi elaborada no regime **não desonerado**, observa-se compatibilidade entre os componentes utilizados na formação do preço da proposta.

Dessa forma, conclui-se que a composição dos encargos sociais encontra-se adequadamente estruturada, não sendo identificadas inconsistências técnicas quanto à sua metodologia e compatibilidade com a proposta apresentada.

3.1.3. Do detalhamento da proposta

Conforme solicitado por meio do Ofício nº 1234/2026/SANEACRE (SEI nº 0022204372), a empresa apresentou o detalhamento da proposta de preços por etapas da contratação (0022332612), em atendimento à diligência realizada pela Administração, considerando as particularidades da contratação integrada, que compreende a elaboração dos projetos básico e executivo, a execução das obras civis, o fornecimento de equipamentos e os demais serviços necessários à entrega do objeto.

A análise do detalhamento permitiu verificar a distribuição dos valores propostos entre as principais etapas da contratação, possibilitando a comparação com o orçamento referencial elaborado pela Administração.

Observa-se que a empresa aplicou **desconto linear de aproximadamente 14,92%** sobre todas as etapas da planilha orçamentária, mantendo a proporcionalidade dos valores estimados para cada parcela do objeto, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Item	Descrição da Etapa	Valor Referencial (R\$)	Valor da empresa (R\$)	Diferença (R\$)	Desconto (%)
1	Administração Local	308.474,00	262.437,75	46.036,25	14,92
2	Elaboração de Projetos Básicos e Executivo	61.190,89	52.058,84	9.132,05	14,92
3	Serviços Preliminares	134.915,96	114.781,28	20.134,68	14,92
4	ETA 60 L/s	3.711.851,20	3.157.899,51	553.951,69	14,92
5	Casa de Bomba	655.425,90	557.611,02	97.814,88	14,92
6	Cercamento	81.795,66	69.588,59	12.207,07	14,92
7	Adutora de Água Tratada	1.392.426,93	1.184.623,00	207.803,93	14,92
TOTAL		6.346.080,54	5.399.000,00	947.080,55	14,92

Verifica-se que o desconto foi aplicado de forma uniforme em todas as etapas da contratação, não sendo identificada concentração de redução de preços em itens específicos ou alteração da representatividade financeira das parcelas que compõem o objeto licitado.

Dessa forma, conclui-se que o detalhamento da proposta atende ao solicitado na diligência, permitindo a adequada identificação dos valores correspondentes às etapas da contratação integrada e evidenciando

compatibilidade com a estrutura do orçamento referencial elaborado pela Administração. Sob o aspecto técnico, **não foram identificadas inconsistências na distribuição dos valores apresentados pela empresa**, a aplicação uniforme do desconto evidencia que a empresa preservou a proporcionalidade econômica do orçamento estimativo, sem deslocamento de custos entre as etapas da contratação, circunstância que contribui para a transparência da formação do preço e facilita o acompanhamento da execução contratual.

4. **CLASSIFICAÇÃO:**

Conforme as ocorrências relatadas e a análise dos custos, a classificação provisória da licitante apresenta-se de acordo com a Tabela 3:

Tabela 3: Classificação Provisória da Licitante

Colocação	Empresa	Valor da Proposta	Valor da Licitação	Diferença
1	Consórcio Vetor ABS	R\$ 5.399.000,00	R\$ 6.346.080,54	- R\$ 947.080,55

Observação: Não houve mais propostas a serem analisadas no momento.

5. **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

Esta análise limitou-se estritamente ao contido no Edital da Concorrência Eletrônica nº 034/2026 - SANEACRE (0020115390), ao orçamento referencial da Administração e ao detalhamento da proposta apresentado em atendimento a diligência. Aspectos não contemplados nestes documentos não foram objeto de avaliação.

6. **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:**

Em relação à avaliação da exequibilidade da proposta, a Lei nº 14.133/2021 estabelece regras claras para essa avaliação. No Edital, este tema é tratado no item 9.8, que define:

9.8 Considera-se indícios de inexecuibilidade da proposta:

9.8.1 em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;

A proposta da licitante Consórcio Vetor ABS, com um desconto de 14,92%, não se enquadra no critério de inexecuibilidade estabelecido no item 9.8.1 do Edital, uma vez que seu valor é superior a 75% do valor orçado pela Administração. Dessa forma, a proposta não apresenta indícios objetivos de inexecuibilidade nos termos do item 9.8.1 do Edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Tabela 4: Situação de Exequibilidade da Proposta

Critério	Valor
Valor orçamento pela Administração	R\$ 6.346.080,54
Limite de inexecuibilidade (75%)	R\$ 4.759.560,41
Valor da proposta da licitante	R\$ 5.399.000,00
Percentual da proposta em relação ao orçamento	85,08%
Situação	Exequível – Não se aplica a comprovação prevista para propostas com indícios de inexecuibilidade

7. **GARANTIA ADICIONAL:**

Durante a análise, foi avaliada a necessidade de garantia adicional do licitante, conforme o § 5º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...)

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 034/2026, em seu item 20. Da garantia adicional ao licitante., reitera esta exigência:

20.1 No caso em que a proposta apresente valor inferior a 85% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 5º do do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser eexigida garantia adicional de propostas em montante equivalente à diiferença entre o preço proposto e o valor de referência da licitação, no ato da contratação.

No presente caso, o valor estimado da contratação é de R\$ 6.346.080,54, de modo que o limite correspondente a 85% do orçamento perfaz o montante de R\$ 5.394.168,46. Considerando que a proposta apresentada pela empresa Consórcio Vetor ABS totaliza **R\$ 5.399.000,00**, verifica-se que seu valor corresponde a aproximadamente **85,08%** do orçamento estimado, situando-se, portanto, acima do limite legal de 85%.

Dessa forma, configura-se a hipótese prevista no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigível a prestação de garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 5: Cálculo de Garantia Adicional

Descrição	Valor
Valor orçado pela Administração	R\$ 6.346.080,54
Limite de 85% do orçamento	R\$ 5.394.168,46
Valor da proposta da Consórcio Vetor ABS	R\$ 5.399.000,00
Valor da Garantia Adicional	R\$ 0,00

Visto que o valor proposto (R\$ 5.399.000,00) é superior ao limite de 85% (R\$ 5.394.168,46), **não se configura** a hipótese legal para exigência de garantia adicional.

8. **PARECER TÉCNICO:**

Diante das análises realizadas, verificou-se que:

- I - a composição do BDI é compatível com os parâmetros referenciais adotados pela Administração;
- II - os encargos sociais encontram-se adequadamente estruturados;
- III - o detalhamento da proposta atende à diligência promovida;
- IV - a proposta não apresenta indícios objetivos de inexecutabilidade;
- V - quanto à garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta corresponde a aproximadamente 85,08% do orçamento estimado, situando-se acima do limite de 85%, não sendo aplicável, por esse critério, a exigência de garantia adicional.

Assim, sob o aspecto estritamente técnico-orçamentário, não foram identificados elementos que impeçam a aceitação da proposta de preços apresentada pela Consórcio Vetor ABS, razão pela qual opina-se por sua **CLASSIFICAÇÃO**, sem prejuízo das demais verificações de competência do agente de contratação e da comissão de licitação.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 14 de agosto de 2026.

Fernanda Lima Rocha

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento - DEPD

Portaria nº 154 de 18 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LIMA ROCHA, Chefe de Departamento**, em 14/08/2026, às 08:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022343603** e o código CRC **EB4ACA27**.